



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

Ex.º(a) Senhor(a)
Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 1 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 18 de Junho de 2021:

Propõe-se que o Relatório de Gestão e Contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2020 e demais documentação de prestação de contas respeitante ao mesmo exercício societário, sejam aprovados tal como apresentados.

Porto, 26 de Maio de 2021.

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente.

IBERSOL - S.G.P.S., S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTif: 351-22-6089700 Fax: 351-22-6089757
Capital Social 36 000 000 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 51.117) Pessoa Colectiva no. 501 669 477 Sociedade Aberta



Ex.º(a) Senhor(a)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 2 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 18 Junho de 2021:

Conforme consta das demonstrações financeiras desta sociedade, o resultado líquido do exercício nas contas individuais foi de 2.429.657,37 euros.

Considerando a previsível evolução da atividade e a conseqüente deterioração da exploração, o Conselho de Administração, por prudência, decidiu não propor a distribuição de dividendos, propondo a seguinte aplicação de resultados:

| | |
|-----------------|---------------|
| Reserva Legal | 121.482,87€ |
| Reservas livres | 2.308.174,50€ |

Porto, 26 de maio de 2021.

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A.

**Ex.^o(^a) Senhor(^a)
Presidente da Mesa
da Ibersol SGPS, SA.**

PROPOSTA

que apresenta a Accionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.
sobre o **ponto 3 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 18 de
Junho de 2021:

Propõe-se que se delibere conferir um voto de louvor e confiança aos Órgãos de
Administração e Fiscalização da Sociedade pela condução do exercício societário no
ano de 2020.

Porto, 26 de Maio de 2021.

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.

ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.
SEDE

Edifício Península – Praça do Bom Sucesso, 105 / 159 – 9º. – 4150-146 PORTO
Telefone 22 608 97 00 - Fax 22 608 97 57

Capital Social 56.760,00 Euros C.R.C. Porto (Matrícula n.º.503 997 714) – Pessoa Colectiva N.º 503 997 714



Comissão de Vencimentos
da Ibersol SGPS, SA.

Assembleia Geral de Acionistas de 18 de Junho de 2021

Ponto 5. da respetiva Convocatória: – Deliberação sobre a política de remuneração dos
Membros dos Órgãos sociais;

Ex.^a Senhora,
Presidente da Mesa
da Assembleia Geral da Ibersol SGPS, SA.

A Comissão de Vencimentos propõe à Assembleia Geral de Acionistas da Ibersol SGPS, SA. a deliberação sobre a seguinte Política de Remunerações em anexo, relativa aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Revisor Oficial de Contas, membros da Mesa da Assembleia Geral e demais Dirigentes com reporte ao quadriénio 2021 a 2024 e em cumprimento do disposto nos artigos 26^a-A a 26^o-F do Código dos Valores Mobiliários.

Anexo – Política de Remunerações;

A Comissão de Vencimentos,

Dr. Vítor Pratas Sevilhano,
Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva,
Dr. António Maria de Borda Cardoso.

**ASSEMBLEIA GERAL ANUAL
IBERSOL, SGPS, S.A.**

18 de Junho de 2021

PROPOSTA DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS

(Deliberar sobre a Política de Remunerações dos Órgãos da Sociedade)

A Comissão de Vencimentos, nos termos e para os efeitos dos artigos 26º-A e 26º-B do Código dos Valores Mobiliários, propõe à Assembleia Geral de Accionistas a aprovação da seguinte Política de Remunerações dos Órgãos da Sociedade:

Política de Remunerações dos Órgãos da Sociedade

A Comissão de Vencimentos procedeu a uma revisão dos princípios da Política de Remunerações dos Órgãos da Sociedade.

Estes princípios reforçam e destacam os aspectos da política de remunerações que são críticos para a sustentabilidade do negócio da IBERSOL, em particular:

- O contexto internacional que permite aferir (“benchmark”) a remuneração competitiva dos órgãos sociais e manter a capacidade de atrair e reter o melhor talento.
- O alinhamento das remunerações com as responsabilidades inerentes às funções desempenhadas pelos membros dos órgão sociais, o seu curriculum, disponibilidade e competência.
- O nível desejado de competitividade do pacote de remuneração deve estar alinhado com a prática do mercado bem como com as políticas de remuneração internas.
- O alinhamento com as políticas de remuneração e demais condições dos trabalhadores da Sociedade é garantido por comparação com funções equivalentes, o que confere um adequado nível de equidade interna e competitividade externa.

- A relevância de premiar o compromisso com a estratégia do Grupo, os interesses dos accionistas, a obtenção de resultados e a atitude e comportamentos adequados, são levados em consideração nas políticas de compensação da Sociedade.
- A Comissão decidiu propor os princípios da política acima referidos, considerando o quadro legislativo e recomendatório.

A independência da Comissão, a par do acompanhamento permanente do *benchmark* bem como do recurso, sempre que necessário, a consultadoria externa, constitui uma forma eficaz de evitar eventuais conflitos de interesse com os membros os órgãos sociais.

No que respeita à organização do Conselho de Administração foram especialmente ponderadas pela Comissão de Vencimentos as seguintes características:

- A existência de uma Comissão Executiva responsável pela gestão corrente da Sociedade.
- A existência de administradores executivos que não pertençam à Comissão Executiva.
- A existência de administradores não executivos que, se participarem em Comissões Especializadas, são chamadas a despende tempo acrescido aos assuntos da Sociedade.

Tendo em conta o actual modelo organizativo e os aludidos princípios da política de remunerações, a Comissão de Vencimentos considerou as seguintes medidas:

- Para assegurar que a remuneração dos administradores com funções executivas está alinhada com as melhores práticas de mercado a nível internacional, foi reforçada a importância de manter um processo de definição de objectivos e de avaliação do desempenho, que deverá ser revisto e/ou actualizado com uma periodicidade regular (a cada mandato);

- Garantir a consistência entre os indicadores quantitativos de desempenho mais relevantes definidos para a avaliação anual da Comissão Executiva da Sociedade e aqueles que também são considerados, de acordo com as suas responsabilidades, na avaliação anual de desempenho dos quadros da Sociedade;
- A remuneração de administradores não executivos será composta, exclusivamente, por uma componente fixa que atende às responsabilidades específicas e a disponibilidade de tais administradores;
- Relativamente à remuneração dos administradores com funções executivas, prevê-se a existência de uma componente fixa como a seguir se descreve:

i) Componente fixa: a componente fixa da remuneração corresponde a uma verba fixa anual, com pagamento em várias vezes, sendo o respectivo montante estabelecido em função das responsabilidades atribuídas e a comparação com o mercado para funções similares, à qual passará a crescer:

ii) Uma componente variável: a componente variável correspondente a um montante anual fixado pela Comissão de Vencimentos, e que é limitado a um valor equivalente ao da componente fixa. O cálculo do montante final é baseado numa avaliação de desempenho anual. Essa avaliação assenta em indicadores quantitativos que devem estar em linha com os objectivos estratégicos do Grupo e os planos de negócio aprovados pelo Conselho de Administração, e noutros de natureza qualitativa consideradas fundamentais para a sustentabilidade do negócio a longo prazo.

iii) Os objectivos quantitativos pesam 50% no cálculo do desempenho individual e reflectem a *performance* financeira relacionada com o crescimento real da empresa e o retorno gerado para os accionistas. Os indicadores financeiros de desempenho, que serão ponderados de acordo com as prioridades estratégicas da Sociedade, o contexto do negócio e os interesses gerais de todas as partes interessadas, terão em consideração o crescimento do volume de negócios e a evolução dos resultados.

iv) Os objectivos individuais qualitativos pesam 50% no cálculo do desempenho. A Comissão avalia a real implementação de projectos transversais às companhias do Grupo que assegurem a competitividade futura dos negócios e a sustentabilidade a longo prazo. Os indicadores de mensuração são os seguintes: visão estratégica e alocação de recursos/investimentos; saúde organizacional e agenda de talento e relações *multi-stakeholders*.

Estas dimensões, quantitativa e qualitativa, de longo prazo por natureza, são consideradas essenciais para assegurar o sucesso futuro do negócio e têm um calendário que pode exceder um ano.

v) A atribuição da componente variável anual deve atender aos seguintes critérios:
a) se o desempenho individual não cumprir nenhum dos objectivos fixados (quantitativos ou qualitativos), não haverá lugar à atribuição da componente variável anual; b) se o desempenho individual for igual ou superior em todos ou em alguns dos objectivos, a remuneração variável poderá oscilar entre 50% e 100% do valor máximo de remuneração variável;

vi) O processo de avaliação de desempenho dos administradores executivos é anual, baseado em evidências concretas e disponibilizadas à Comissão de Vencimentos para monitorização regular do nível de cumprimento das metas aprovadas. De acordo com os procedimentos estabelecidos, o ciclo anual de desempenho é concluído com a atribuição da componente variável no primeiro semestre do ano seguinte ao avaliado, depois de apurados os resultados do exercício, com o respectivo pagamento a ter lugar subsequentemente.

O total das componentes fixa e variável deve assegurar uma remuneração competitiva no mercado e servir de incentivo ao desempenho individual e colectivo, através da definição e cumprimento de objectivos ambiciosos com vista a garantir crescimentos e níveis de retorno adequados para os accionistas. A Comissão de Vencimentos considera que a política de remunerações adoptada está em linha

com as práticas remuneratórias das empresas congéneres. Dadas as pressões do mercado na procura por talento e competências ao nível executivo, a Comissão de Vencimentos irá, no entanto, periodicamente analisar a competitividade da Sociedade nesta matéria com base em estudos comparativos apropriados, realizados por entidades consideradas independentes e credíveis.

A Comissão de Vencimentos considera que a remuneração dos Administradores com funções executivas é adequada e permite, através da definição de metas adequadas, um alinhamento dos interesses destes com os da Sociedade no longo prazo. O alinhamento com os interesses de longo prazo da Sociedade resulta reforçado pela circunstância de dois dos administradores executivos serem, em conjunto, accionistas majoritários da Sociedade. Por essa razão, a Comissão de Vencimentos entende não dever haver lugar a diferimento da remuneração variável. Pelo mesmo motivo entende a Comissão de Vencimentos ser desnecessária a fixação de montantes máximos potenciais, agregados e/ou individuais, da remuneração a pagar aos membros dos órgãos sociais (sem prejuízo do acima referido quanto à proporção entre a remuneração fixa e a remuneração variável dos administradores executivos).

Se existirem comissões especializadas, o montante pago a administradores que as integrem (compostas, ou não, exclusivamente por administradores) e que não exercem funções executivas na Sociedade pode diferir dos restantes, podendo a Comissão de Vencimentos, nesse caso, proceder à atribuição de senhas de presença, tendo em atenção que as funções exercidas implicam uma maior exigência em termos de disponibilidade. Pode também ser atribuída uma remuneração fixa adicional aos administradores não executivos que sejam encarregados de tarefas específicas.

Ao Presidente, vice-Presidente, ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral e ao Presidente e Vogais do Conselho Fiscal continuará a ser atribuído um valor fixo anual.

A remuneração do Revisor Oficial de Contas será a correspondente aos valores constantes do contrato de prestação de serviços de revisão legal das contas. A respectiva remuneração está em linha com o que se pratica no mercado e resulta da proposta apresentada em consulta ao mercado.

A Comissão de Vencimentos entende ainda fazer notar aos accionistas:

- que continua a não haver na Sociedade qualquer tipo de plano de atribuição de acções ou opções de aquisição de acções aos administradores;
- não houve qualquer remuneração paga sob a forma de participação nos lucros.

A Sociedade não adoptou e não adoptará qualquer política ou executará quaisquer contratos ou acordos com administradores, membros da Comissão de Auditoria ou membros de Comissões Internas da Sociedade, relacionadas com o desempenho das suas funções, períodos de pré-aviso aplicáveis, cláusulas de cessação e pagamento associados à cessação dos mesmos.

A Comissão de Vencimentos,

Dr. Vítor Pratas Sevilhano,

Dr. Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva,

Dr. António Maria de Borda Cardoso.



Ex.º(ª) Senhor(ª)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 6 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 18 de Junho de 2021:

Propõe-se que se delibere:

1) sobre a aquisição, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, de ações representativas do capital social da própria sociedade através de mercado regulamentado, ou fora de mercado regulamentado no caso da alienante ser instituição financeira, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias de que a Sociedade ou sociedade sua direta ou indiretamente dominada ou co-dominada seja beneficiária. As aquisições serão realizadas por um valor não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição, mandatando o Conselho de Administração para decidir sobre a oportunidade do investimento.

2) sobre a alienação, durante os próximos dezoito meses e dentro dos limites legais, de um número mínimo de cem ações representativas do capital social da própria sociedade, através de mercado regulamentado, ou fora do mercado regulamentado no caso da adquirente ser instituição financeira e como operação conexas à celebração de instrumentos financeiros derivados ou similares pela Sociedade ou por sociedade sua directa ou indirectamente dominada ou co-dominada, celebrados com tal instituição financeira, ou em sede de cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de garantias prestadas pela Sociedade ou por sociedade sua direta ou indirectamente dominada ou co-dominada. As alienações serão realizadas por um valor não inferior ao valor médio de cotação dos últimos dez dias anteriores à data da alienação deduzido de dez por cento, mandatando o Conselho de Administração para decidir sobre a oportunidade do desinvestimento.

Porto, 26 de Maio de 2021.

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente.



IBERSOL S.G.P.S., S.A.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente

IBERSOL - S.G.P.S., S.A.

SEDE SOCIAL

Ed. Península, Praça do Bom Sucesso, nº 105/159 9º 4150 – 146 PORTOTlf: 351-22-6089700 Fax: 351-22-6089757
Capital Social 36.000 000 Euro C.R.C. Porto (Matricula No. 51.117) Pessoa Colectiva no. 501 669 477 Sociedade Aberta



**Ex.º(ª) Senhor(ª)
Presidente da Mesa**

PROPOSTA

que apresenta o Conselho de Administração da IBERSOL, SGPS, SA. sobre o **ponto 7 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 18 de Junho de 2021:

Propõe-se deliberar, nos termos do nº 2 do artigo 325.º-B do Código das Sociedades Comerciais, autorizar a aquisição e a detenção de acções próprias desta Sociedade por parte de sociedades que no momento da aquisição sejam por esta Sociedade directa ou indirectamente dominadas de acordo com os critérios estabelecidos no art.º 486.º do mesmo Código e no art.º 21.º do Código dos Valores Mobiliários, efectuando-se as aquisições durante os próximos dezoito meses e dentro do limite legal de 10% consolidado na sociedade dominante.

A aquisição deverá ser efectuada:

- a) em mercado regulamentado, podendo igualmente realizar-se fora de mercado regulamentado no caso de a alienante ser esta Sociedade ou outra sociedade directa ou indirectamente dominada por esta, por um valor não inferior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data de aquisição deduzido de 50% e não superior ao valor médio das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição acrescido de 10% por acção;
- b) fora de mercado regulamentado, a outra entidade, incluindo instituições financeiras, para cumprimento de obrigações decorrentes da lei ou contrato, designadamente as decorrentes de instrumentos financeiros derivados ou similares, de garantias contratuais de que a Sociedade ou sociedade sua directa ou indirectamente dominada seja beneficiária, do pagamento em espécie ou da dação em pagamento, entre outras.



Em qualquer dos casos indicados no parágrafo b) supra, as aquisições serão realizadas por um valor por ação não inferior ao valor mínimo e não superior ao valor máximo das dez últimas cotações anteriores à data da aquisição.

Os Conselhos de Administração ficam autorizados a decidir sobre a oportunidade do investimento ou desinvestimento - tendo em conta as condições de mercado e o interesse da respectiva sociedade e dos seus accionistas.

Porto, 26 de Maio de 2021

O Conselho de Administração,

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa, Presidente.

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, Vice-Presidente

Ex.º(a) Senhor(a)

Presidente da Mesa

PROPOSTA

que apresenta a Accionista ATPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A. sobre o **ponto 8 da Convocatória** da Assembleia Geral Anual de Acionistas de 18 de Junho de 2021:

Propõe-se que os Senhores Accionistas deliberem apreciar a política de remunerações relativa ao ano de 2020, respetivamente dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos demais Dirigentes, descrita na Declaração da Comissão de Vencimentos e na Declaração do Conselho de Administração (em anexo).

Porto, 26 de Maio de 2021.

O Conselho de Administração,

Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira.

Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa.

ANEXO1
COMISSÃO DE VENCIMENTOS
DECLARAÇÃO DA COMISSÃO DE VENCIMENTOS
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
DA IBERSOL, SGPS, S.A. A SUBMETER À APRECIÇÃO DA PRÓXIMA ASSEMBLEIA GERAL
DE 2021

1. Nos termos da competência que está atribuída a esta Comissão pela Assembleia Geral de Accionistas da Ibersol SGPS, SA. e nos termos do artigo 26.º n.º 2 dos Estatutos da Sociedade, está cometida a esta Comissão de Vencimentos a função de fixar as remunerações dos membros dos órgãos sociais.

2. Nos termos estatutários aplicáveis, a Comissão de Vencimentos foi designada pela Assembleia Geral de Accionistas de 26 de Maio de 2017, sendo composta por três membros, independentes em relação aos membros dos órgãos de administração e fiscalização da sociedade.

3. A Comissão de Vencimentos submete, pois, à apreciação desta Assembleia Geral e para efeitos de adoção da Recomendação do Código de Governo das Sociedades do Instituto Português de Corporate Governance, a presente declaração contendo as orientações observadas por esta Comissão na fixação da remuneração dos membros dos órgãos sociais de Fiscalização e Mesa da Assembleia Geral, nos seguintes termos:

a) A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral foi fixada, para o ano de 2020, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente da Mesa – Dr.ª Luzia Leonor Borges e Gomes Ferreira: 1.333,34 euros;

Vice-Presidente da Mesa – Dr.ª Raquel de Sousa Rocha: 667,92 euros;

Secretária da Mesa – Dr.ª Maria Leonor Moreira Pires Cabral Campello: 333,36 euros;

b) A sociedade Acionista ATPS-SGPS, SA. prestou serviços de administração e gestão ao Grupo, tendo recebido da Participada, Ibersol, Restauração, SA., por tais serviços, a quantia de 1.000.000 euros no ano de 2020. Entre as obrigações da ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA., ao abrigo do contrato celebrado com a Ibersol, Restauração, SA., inclui-se a de assegurar que os Administradores da Sociedade, Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira exerçam os seus cargos sem que a mesma sociedade tenha de incorrer em qualquer encargo adicional. A Sociedade não paga diretamente a nenhum dos seus Administradores executivos qualquer remuneração. Dado que a ATPS - Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA. é controlada pelos Administradores Dr. António Carlos Vaz Pinto de Sousa e Dr. António Alberto Guerra Leal Teixeira, estima-se que da referida importância de 1.000.000 euros, no ano de 2020, corresponderá a cada um desses Administradores, o valor de 500.000 euros.

O membro não executivo auferiu uma remuneração anual de 6.000 euros, não tendo este membro auferido quaisquer outras componentes remuneratórias, seja a que título for, designadamente prémios de desempenho, bónus ou quaisquer fees complementares de desempenho, complemento de reforma e/ou quaisquer

pagamentos adicionais à apontada quantia anual de 6.000 euros - que lhe hajam sido prestados pela Sociedade.

Os referidos Administradores Executivos não auferem qualquer remuneração noutras Empresas do Grupo, nem têm direitos de pensão adquiridos no exercício de 2020.

Face ao exposto, não é possível emitir declaração sobre a política de remuneração dos membros do órgão de administração da sociedade, designadamente contendo a informação referida no artigo 2º nº 3 da Lei 28/2009 na sua atual redação.

c) A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal foi fixada, para o ano de 2020, em montante fixo anual, pagável doze vezes por ano, tendo os respetivos membros auferido a seguinte remuneração anual:

Presidente – Dr. Carlos Alberto Alves Lourenço: 9.900 euros;

Vice-Presidente – Dr.^a Maria José Martins Lourenço da Fonseca: 8.800 euros;

Vogal – Dr. Eduardo Moutinho Ferreira Santos: 8.800 euros;

Os princípios gerais observados são essencialmente aqueles que resultam da lei, tendo em conta as atividades efetivamente exercidas pelos membros indicados, tomando ainda no devido relevo a situação económica da sociedade e as condições que se observam genericamente para situações equivalentes. Foram tidas em consideração as funções desempenhadas por cada titular dos órgãos sociais enumerados, no sentido mais abrangente da atividade efetivamente concretizada, tendo por parâmetro avaliativo o grau das responsabilidades que lhes estão afetas. A ponderação das funções é, pois, considerada num sentido amplo e atende a fatores diversos, designadamente o nível da responsabilidade, o tempo despendido e a mais-valia que resulta para o Grupo Ibersol do respetivo desempenho institucional. A dimensão da sociedade e o grau de complexidade, que, em termos relativos, está associado às funções designadas, é também um aspeto relevante. A conjugação dos fatores que vão enumerados e a valoração que lhes foi dada, permite assegurar não só os interesses dos próprios titulares, mas primordialmente os da Sociedade.

A política de remuneração que submetemos à apreciação dos Acionistas da Sociedade, é, pois, a que se traduz na observância dos parâmetros acima enunciados, consistindo na remuneração dos membros dos indicados órgãos societários por uma quantia fixa ilíquida, anualmente prestada, até final do respetivo exercício. Na fixação de todas as remunerações foram observados os princípios gerais acima consignados: funções desempenhadas, situação da sociedade e critérios comparativos para graus de desempenho equivalentes.

Porto, 27 de Abril de 2021.

A Comissão de Vencimentos,

Vítor Pratas Sevilhano, Dr.,

Joaquim Alexandre de Oliveira e Silva, Dr.,

António Maria de Borda Cardoso, Dr .

ANEXO 2

DECLARAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
SOBRE A POLÍTICA DE REMUNERAÇÕES DOS DIRIGENTES
DA IBERSOL, SGPS, S.A.

1. Em face da competência prevista no corpo do artigo 11º dos Estatutos Sociais da IBERSOL, SGPS, S.A. (IBERSOL), na mesma está compreendida e afeta ao Conselho de Administração a responsabilidade pela definição da política geral de retribuições e incentivos para os cargos Dirigentes da Sociedade, bem como para todo o pessoal técnico e administrativo da mesma.

2. São considerados Dirigentes, nos termos da aceção do nº 3 do art. 248º-B e artº 245º-A do Código dos Valores Mobiliários, para além dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, os responsáveis que, não sendo membros daqueles órgãos, possuem um acesso regular a informação privilegiada e participam nas decisões sobre a gestão e estratégia negocial da sociedade.

3. Em benefício da transparência e em cumprimento das Recomendações relativas ao governo das sociedades cotadas, o Conselho de Administração submete à apreciação desta Assembleia Geral, a presente declaração contendo as orientações por si observadas na fixação das mencionadas remunerações, nos seguintes termos:

a) A política adotada na fixação da remuneração dos Dirigentes da IBERSOL coincide com aquela que está definida para a generalidade dos trabalhadores da Sociedade;

b) No entanto, a remuneração dos Dirigentes da Sociedade compreende uma remuneração fixa e eventual prémio de desempenho anual;

c) A avaliação do desempenho, em termos qualitativos, bem como o prémio de desempenho são estabelecidos de acordo com critérios que foram previamente definidos pelo Conselho de Administração;

d) Neste termos, ter-se-ão em conta, para a definição do eventual prémio por desempenho anual dos dirigentes, não só os fatores comportamentais de cada quadro do Grupo, designadamente valorando-se as suas competências específicas para a função, o grau de responsabilidade inerente ao desempenho da mesma, quer ainda a sua capacidade própria de adaptação à gestão da sociedade e aos seus procedimentos específicos, ponderando-se igualmente o grau de autonomia do respetivo desempenho individual, mais se considerando a performance técnica e/ou económico-financeira da área de negócio em que os quadros dirigentes se inserem, bem como a performance económico-financeira da IBERSOL.

Porto, 27 de Abril de 2021.

O Conselho de Administração.